

## **Contribuição à Consulta Pública do TCE/AM - “Abertura do Mercado de Gás no Estado do Amazonas”**

A Atmos Capital, gestora de recursos com R\$10,4 bilhões sob gestão, dos quais cerca de R\$2 bilhões investidos nas áreas de infraestrutura e energia, cumprimenta a iniciativa do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas em seu esforço de dar transparência e publicidade ao tema da abertura do mercado de gás natural no estado do Amazonas.

Tendo em vista a situação fiscal do Governo Federal e o Plano de Desinvestimentos da Petrobras que resultou (i) na venda da TAG, transportadora responsável pelo gasoduto Urucu-Coari-Manaus, para a Engie; (ii) na venda do Campo de Azulão para a Eneva; e (iii) na tentativa frustrada de venda do campo de Juruá na Bacia do Solimões que não apresentou interessados e foi devolvida à União; nos parece evidente que o próximo ciclo de investimentos dos setores de infraestrutura e de óleo e gás terá que ser liderado pelo setor privado.

Partindo desse pressuposto, vale enfatizar que a previsibilidade institucional e regulatória é base indispensável para qualquer processo de investimento de longo prazo. Nesse sentido, o Projeto de Lei 153/2020 apresenta um marco regulatório unificado, abrangente e transparente para o setor do gás natural, pavimentando o acesso aos mercados de capitais nacional e internacional pelos agentes econômicos do estado do Amazonas e possibilitando novos investimentos na região.

### **O Amazonas e o Gás Natural**

Com 54% das reservas provadas de gás natural do país<sup>1</sup>, o Estado do Amazonas deveria ser extremamente competitivo do ponto de vista de sua oferta, seja para as indústrias, para consumo veicular ou para consumo residencial e comercial. No entanto desafios logísticos de escoamento e questões regulatórias particulares fazem com que essa não seja a realidade. A Bacia Sedimentar do Amazonas, por exemplo, embora tenha passado por um processo de exploração bem sucedido na década de 90, com comercialidade de campos declarada em 2004, nunca produziu um m<sup>3</sup> de gás sob o arcabouço regulatório atual. O Projeto de Lei 153/2020 contribui para a solução dessa questão de diversas formas, duas das quais elencadas abaixo:

- 1) Determina consumo mensal mínimo em 300.000 m<sup>3</sup> para os consumidores livres, aproximando as condições regulatórias das indústrias do Amazonas às das presentes em outros estados, como São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Sergipe.
- 2) Garante que o transporte do gás em sua forma liquefeita (GNL) não esteja sujeito ao monopólio do concessionário de distribuição, o que faz sentido sob o prisma da teórica econômica, visto que os monopólios naturais só são permitidos e incentivados quando a

---

<sup>1</sup> Somando reservas 1p das bacias do Amazonas e do Solimões disponíveis na tabela 1 do [Boletim de Recursos e Reservas de Petróleo e Gás Natural 2019 da ANP](#)

solução ótima não é obtida por meio de uma maior competição, o que ocorre na distribuição de gás canalizado<sup>2</sup> mas não ocorre no mercado de GNL. Esse ponto é de crucial importância para o Estado, visto que a única maneira encontrada de produzir o gás da Bacia Sedimentar do Amazonas de forma economicamente viável envolve sua liquefação. Nesse sentido, a Constituição Federal em seu Art. 25 atribui aos estados somente a exploração, direta ou indireta, dos serviços locais de gás canalizado.

## **Melhores Práticas de Regulação de Serviços Públicos**

Vale lembrar que as agências reguladoras são órgãos criados historicamente para mediar e conciliar os interesses do setor privado e da sociedade de maneira técnica e bem informada, equilibrando demandas de diferentes agentes por meio de corpo técnico dotado de capacidade analítica e de poder para levantar informações técnicas relevantes. Sendo assim, é fundamental que o arcabouço legal promova os valores da transparência e da responsabilização, a fim de evitar os riscos de politização e de captura inerentes a todo processo de regulação.

Além disso, é decisivo para o bom funcionamento das agências reguladoras incentivar os atributos da autonomia, estabilidade, independência e delegação.

Nesse sentido, o Projeto de Lei 153/2020 corrige distorções hoje presentes ao apresentar uma proposta consistente com a perseguição das melhores práticas, seguindo os parâmetros do Novo Mercado de Gás apresentado pelo Governo Federal e colocando o Estado do Amazonas em posição de destaque em âmbito federal.

---

<sup>2</sup> A atividade de distribuição canalizado depende de vultuosos investimentos em infraestrutura *upfront* com necessidade de prazo de amortização longo para garantir a modicidade tarifária.